



CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALOÁ E A ANDELIVROS - ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORES E EDITORES DE LIVROS. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Vicente, nº 45, bairro Centro, CEP 55350-000 - Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representado pelo seu senhor Fábio Oliveira Brandão, Secretario Adjunto de Educação brasileiro, casado, Funcionário Público, residente nesta cidade de Saloá/PE, portador do CPF nº 029.762.364-88 e da cédula de Identidade civil nº 5.290.564 SDS/PE, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE, e a ANDELIVROS - ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.062.929/0001-08, com sede à Rua Bispo Cardoso Ayres, nº147, Sala 402, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Alventino Lima Filho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.369.204-78, denominada SEGUNDO CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, em face de convergência de interesses entre os convenentes e mediante as disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais atinentes à matéria e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui como objeto do presente convênio, o fornecimento pelo SEGUNDO CONVENENTE de 248 Bônus-livro, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os Professores e apoio de sala e 89 bônus-livro, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) para Apoio PCD, totalizando R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), valor este repassado pelo PRIMEIRO CONVENENTE ao SEGUNDO CONVENENTE, na forma deste convênio, e que serão disponibilizados aos profissionais de Educação vinculados à Secretaria de Educação do Município de Saloá, para aquisição de livros junto as Editoras e Distribuidoras participantes da VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns, a ser realizada no ano de





2024 no período de 16 à 20 de outubro de 2024, na Praça Mestre Dominguinhos na cidade de Garanhuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este convênio se regerá pelo disposto no art.184 da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas demais normas e princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período de execução do presente ajuste terá vigência entre os dias 16 à 20 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

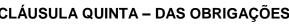
O custo a ser repassado pelo PRIMEIRO CONVENENTE ao SEGUNDO CONVENENTE, em razão da execução total do ajuste, é estimado em R\$ 58.500,00(cinquenta e oito mil e quinhentos reais), distribuídos da seguinte forma;

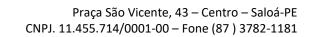
I-R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) equivalentes a 248 (duzentos e vinte e oito) Bônus-livro no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) destinados aos Professores e apoio de sala, e 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) equivalentes a 89 Bônus- livro no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) destinados aos Apoio PCD, profissionais de Educação vinculados à Secretaria de Educação de Saloá, valores fixo e irreajustável.

Parágrafo Único - Os valores acima são provenientes de Secretaria de Educação de acordo com as dotações orçamentárias a seguir:

- 02 Poder Executivo
- 19 Secretaria de Educação
- 10 Departamento de Desenvolvimento Educacional
- 12.361.0037.2101.0000 Manut. Ativ. apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES







O PRIMEIRO CONVENENTE obriga-se a:

I - Repassar ao SEGUNDO CONVENENTE em até 15 (quinze) dias após o término do evento VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns, o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) mediante depósito em conta corrente de titularidade da ANDELIVROS, conforme dados bancários:

Banco: Bradesco

Ag: 286 - C/C: 684880-0

 II – Divulgar a VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns e a compra dos livros através de bônus junto aos profissionais de Educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

III -Supervisionar o cumprimento da execução das ações objeto deste convênio.

O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a:

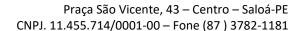
- I Receber e aplicar os recursos repassados na execução das ações objeto deste convênio:
- II Prestar contas do recebimento e aplicação dos recursos repassados na vigência deste convênio.
- III Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, repassar os pagamentos aos expositores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A diretoria do SEGUNDO CONVENENTE e seu representante legal são solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento, na forma do Art. 265 do Novo Código Civil.

Parágrafo Único – A diretoria do SEGUNDO CONVENENTE declara, por este ato, não terem seus órgãos dirigentes, detentor de mandato eletivo, nem ocupante de cargo comissionado da Administração direta ou indireta do **PRIMEIRO** CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL







O **SEGUNDO CONVENENTE** terá exclusiva responsabilidade pelo pessoal que, a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio, sendo-lhe, diretamente, vinculado e subordinado, inexistindo como **PRIMEIRO CONVENENTE** qualquer relação funcional ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O **SEGUNDO CONVENENTE** obriga-se a encaminhar a prestação de contas do montante recebido ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, no prazo máximo de 3(três) meses, a contar do término da VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns, que será devidamente instruída com os seguintes documentos:
 - Relatório de execução físico-financeira deste instrumento, em conformidade com a liberação de recursos;
 - 2. Cópias dos documentos comprobatórios das despesas;
 - 3. Relação dos bens adquiridos, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste convênio serão efetivas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal, subordinado à Secretaria de Educação, especialmente designado pela Secretaria da pasta, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA/EXTINÇÃO

Não convindo de qualquer dos Convenentes a continuidade do presente convênio, poderá o mesmo ser denunciado, através de comunicação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Quando da denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, serão devolvidos ao PRIMEIRO CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias.

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá-PE CNPJ. 11.455.714/0001-00 – Fone (87) 3782-1181



Parágrafo Segundo - A inobservância do disposto no§1º desta cláusula acarretará a imediata instauração de tomadas de contas especial do SEGUNDO CONVENENTE, providenciada pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES

As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças de legislação, ou mesmo, pertinentes ao conteúdo do presente instrumento venham alterar substancialmente o conteúdo do ajuste, através de Termos aditivo acordados entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

Operar-se- á a rescisão do presente instrumento a qualquer tempo, por denúncia das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, independente de notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo Único – A rescisão administrativa far-se-á com fundamento no Art.137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Saloá – PE, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento, bem como, a propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

E por se acharem assim justos e conveniados, assinamos convenentes o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas, para que produza, dessa forma, seus efeitos legais.

Saloá, 15 de outubro de 2024.

O MUNICÍPIO DE SALOÁ

CNPJ nº 11.455.714/0001-00

Fábio Oliveira Brandão CPF nº 029.762.364-88 RG nº 5.290.564

PRIMEIRO CONVENENTE

Praça São Vicente, 43 - Centro - Saloá-PE CNPJ. 11.455.714/0001-00 - Fone (87) 3782-1181







ANDELIVROS - ASSOC. NORD. DISTRIB. E EDITORAS DE LIVROS

CNPJ/MF nº 01.062.929/0001-08

José Alventino Lima Filho

CPF/MF nº 005.369.204-78

SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:	
1.	
	Nome e CPF/MF
0	
2.	Nome e CPF/MF

